

RESOLUÇÃO Nº 2204.10/2026

Cedro - CE, 22 de abril de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Cedro, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 456/15 de 08 de julho de 2015, em Reunião ordinária ocorrida no dia 22 de abril de 2026.

CONSIDERANDO:

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros oriundos da premiação dos 30 melhores CRAS do Estado do Ceará, concedida ao CRAS I - **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS I, identificado pelo nº 23038003958** do município de Cedro -CE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do município de Cedro-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais normativas vigentes,

CONSIDERANDO a política pública de Assistência Social, organizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o reconhecimento do desempenho do CRAS I do município de Cedro-CE, classificado na 19ª colocação entre os 30 melhores CRAS do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o recebimento do recurso financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao fortalecimento e qualificação dos serviços ofertados pelo CRAS;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMAS realizada em 22 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos da premiação dos 30 melhores CRAS do Estado do Ceará, destinados ao CRAS I do Município de Cedro-CE.

Art. 2º Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação apresentado, com foco no fortalecimento dos serviços socioassistenciais, melhoria da estrutura,

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

▪ Rua Cel. Celso Alves de Araújo, Nº 302 ▪ Fátima - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: setas@cedro.ce.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 2204.10/2026

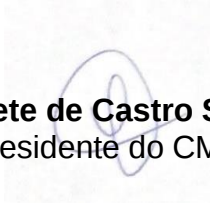
aquisição de materiais permanentes e de consumo, e qualificação das ações ofertadas à população usuária do CRAS.

Art. 3º A execução dos recursos deverá obedecer às normativas vigentes do SUAS, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada ao CMAS, conforme legislação vigente e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.



Laete de Castro Sales
Presidente do CMA S